



Proc. Nº 2458/2022 - GP

Lei Complementar nº 71/2022

Dispõe sobre: “institui a gratificação mensal ao agente de contratação, membros da comissão de contratação, pregoeiro e membros da equipe de apoio do poder executivo e dá outras providências”.

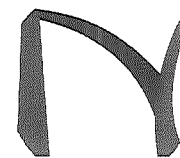
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para fins desta Lei entende-se:

**I. Agente de Contratação:** pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões; acompanhar o trâmite da licitação; dar impulso ao procedimento licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**II. Comissão de Contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**III. Pregoeiro:** pessoa designada pela autoridade competente, cuja atribuição inclui, dentre outras, conduzir a sessão pública; receber as propostas e lances e fomentar a competição entre os participantes do certame; receber examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital; coordenar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



**IV. Equipe de Apoio:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de auxiliar o pregoeiro e agente de contratação, dando todo o suporte necessário para o bom desenvolvimento das atividades, visando o bom andamento e eficiência da licitação.

**Art. 2º** - A designação para o exercício das atividades mencionadas no art. 1º desta lei, será feita por meio de portaria do Chefe do Executivo Municipal.

**I.** A Comissão de Contratação e Equipe de Apoio terão o número mínimo de 03 (três) membros titulares, dos quais, sua maioria deverá ser composta de servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública.

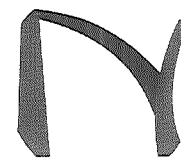
**II.** O Agente de Contratação e Pregoeiro deverão ser designados entre os servidores do quadro da Administração Pública, possuir comprovada experiência em atividades relacionadas a licitações e contratos, possuir formação compatível com as atividades, e ser detentor de qualificação atestada por certificação através de curso de formação específica, prestada por escola de governo ou por organização credenciada.

**Art. 3º** - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para cumprir a função de Agente de Contratação, Membro da Comissão de Contratação, Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor nomeado ou designado, pelo Chefe do Executivo Municipal, será a seguinte:

**I. Agente de Contratação:** 100% (cem por cento) da referência salarial 8 (oito) nível A, da tabela do Anexo V, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006, com suas alterações posteriores;

**II. Pregoeiro:** 100% (cem por cento) da referência salarial 8 (oito) nível A, da tabela do Anexo V, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006, com suas alterações posteriores;



**III. Membro da Comissão de Contratação: 50%** (cinquenta por cento) da referência salarial 8 (oito) nível A, da tabela do Anexo V, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006, com suas alterações posteriores;

**IV. Membro da Equipe de Apoio: 50%** (cinquenta por cento) da referência salarial 8 (oito) nível A, da tabela do Anexo V, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006, com suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções desempenhadas.

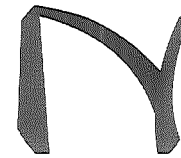
**Art. 6º** - Após a homologação da portaria de designação do Agente de Contratação, Membro da Comissão de Contratação, Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio referidos nesta Lei, cujas atribuições são passíveis de serem gratificadas, a Divisão de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Será descontada da gratificação mensal a que o servidor tenha direito, 20% (vinte por cento) por sessão em que o mesmo venha a se ausentar de forma injustificada, limitada a 60% (sessenta por cento) sobre o montante total da gratificação mensal a que faça jus.

**Art. 7º** - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

**Parágrafo Único.** No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

**Art. 8º** O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.



**Art. 9º** - O valor recebido a título de gratificação, não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de agosto de 2022.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito